

Lei Nº 122, de 30 de Setembro de 1956

Dispõe sobre a construção de
"Jardim e Búvet".

O Prefeito Sanitário da Estância de
Aguas da Prata, Estado de São Paulo,
etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal
decretou e illi, sancionou e promulga a
seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Fica o sr. Prefeito Sanitário autorizado a cons-
truir, no mórro da Matriz local, um Jardim
Público.

§ Único A construção de que trata este artigo, só se
efetivará depois do sr. Prefeito haver enten-
dido com o sr. Bispo Diocesano, no sentido
de seu dado, pela Paróquia à Prefeitura,
em regime de comodato e pelo prazo de
50 anos, os terrenos situados de frente da
Matriz e que serão ajardinados.

Art. 2º Fica também autorizado o sr. Prefeito Sani-
tário, a construir no Bosque da Mata e em
local apropriado, uma "Búvet", destinada
ao aproveitamento da Água Radioativa
"Vilela".

§ Único Essa construção só será executada quan-
do o sr. Prefeito estiver de posse da auto-
rização, dada para esse fim, pelo Governo
do Estado.

Art. 3º As despesas com a execução que não puderão
passar de Cr\$ 400.000,00, deverão por conta
de créditos especiais, a serem abertos
na ocasião oportuna.

Art. 4º Revogam. as disposições em con-
trário, entrando esta lei em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Águas da Pra-
ta, em 30 de Setembro de 1956

Juarez Loyola
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secreta-
ria da Prefeitura, na data supra.

João Carvalho
Secretário